



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração

1 | 6

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo administrativo nº 19241/2025.

Área Requisitante	Responsável pela elaboração
Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Territorial	Fabrício de Araújo Ricardo

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente estudo é a contratação de laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) ou membro da Rede Brasileira de Calibração (RBC) para calibração dos seguintes equipamentos:

1. um sonômetro, marca Instrutherm, modelo DEC-7000 GPS, classe 1, número de série 22091901429347/602134;
2. um calibrador eletroacústico, marca Instrutherm, modelo CAL-5000, número de série 23050301463209/N1067856.

Estes equipamentos serão utilizados pelas equipes de fiscalização e licenciamento ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Territorial (SMAGT) em ações de proteção, restauração e fiscalização dos ruídos incômodos e da poluição sonora no município de Osório. A lei municipal 4891/2011, que estabelece regras sobre emissão de ruídos, proteção do bem-estar e do sossego público, prevê, em seu art. 48, § 3º, que o órgão ambiental municipal é responsável por estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle das fontes de poluição sonora. Assim, para cumprimento dessas obrigações, a SMAGT dispõe dos equipamentos acima descritos, os quais são empregados em ações de controle das fontes de poluição sonora, mediante medição de nível de pressão sonora (NPS), de acordo com capítulo V da lei supracitada. O art. 18 desta lei estipula que a medição do NPS será realizada utilizando o método previsto na NBR 10.151. O Item 6 desta NBR determina que os instrumentos usados para medição de NPS devem ser calibrados por laboratório acreditado pelo Inmetro, ou que seja membro da RBC. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de laboratório para calibração dos equipamentos preditos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2025 17:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://cipm.com.br/p8aa345026a8ff>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração

2 | 6

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação de serviço de calibração de equipamentos para medição de ruídos não está prevista no plano de contratação anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço pretendido tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021.

O laboratório contratado deverá ser membro da Rede Brasileira de Calibração (RBC), ou acreditado pelo Inmetro para calibrar e emitir certificado de calibração de sonômetros classe 1 e calibrador eletroacústico, de acordo com norma de referência ABNT NBR IEC – 61672-3.

Após o recebimento dos equipamentos a serem calibrados (descritos no item 1) em suas dependências, o contratado terá o prazo de 20 dias para realizar o serviço contratado e enviar os equipamentos, à sua expensas, por serviço de Correios ou transportadora, para a sede da contratante.

A contratação será realizada por dispensa de licitação com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 75, inciso I, e art. 33, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Proc. Admin. Nº	Objeto	Consumo (Qtd)
19241/2025	Calibração de sonômetro classe 1 e calibrador eletroacústico	01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade da administração pública, a única alternativa possível é o envio dos instrumentos a serem calibrados para laboratório membro da Rede Brasileira de Calibração (RBC), ou acreditado pelo Inmetro, que preste serviço de calibração de instrumentos de medição em acústica.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração

3 | 6

Realizou-se pesquisa no portal TCE-RS Licitacon, com objetivo de encontrar contratações similares, contudo não foi achada nenhuma contratação similar.

A fim de identificar laboratórios que atendam os requisitos para contratação, realizou-se busca na lista de laboratórios membros da RBC, localizada no sítio eletrônico do Inmetro (<http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rbc/>). Encaminhou-se solicitação de proposta para os laboratórios membros da RBC que realizam calibração de instrumentos de medição em acústica. Os estabelecimentos consultados foram escolhidos em razão da menor distância de sua localização em relação à sede da contratante, visando à economia com o custo de envio dos instrumentos até a sede do laboratório. Todavia, a contratação poderá ser realizada com outro laboratório que possua os requisitos para contratação, se este apresentar proposta que demonstre ser mais vantajosa para o ente público. A análise de vantajosidade será realizada mediante avaliação do custo do serviço de calibração associado ao custo de envio dos instrumentos até a sede da contratada.

Foram obtidas as seguintes propostas:

1. empresa: **C.F.F. Serviços de Manutenção em Instrumentos Ltda**, CNPJ 34.979.564/0001-30, endereço Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101, unidade 06, sala 203, Cristo Rei, São Leopoldo/RS, Cep 93022-715. Site: "<https://www.criffer.com.br>". Valor apresentado: R\$ 1.319,00 (um mil, trezentos e dezenove reais);

2. empresa: **Labelo – Laboratórios Especializados em Eletroeletrônica PUCRS**, CNPJ 88.630.413/0002-81, endereço Av. Ipiranga, 6681, prédio 30, bloco A, sala 210, Partenon, Porto Alegre/RS, Cep 90619-900. Site "<https://www.pucrs.br/labelo>". Valor apresentado: R\$ 1067,00 (um mil e sessenta e sete reais).

3. empresa: **K e L Laboratórios de Metrologia**, CNPJ 09.294.095/0002-59, endereço Av. João Correa, 1535, Centro, São Leopoldo/RS, Cep 93010-363. Site "<https://kellab.com.br/>". Valor apresentado: R\$ 787,00 (setecentos e oitenta e sete reais).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2025 17:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p8aa345026a8ff>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração

4 | 6

Cotação	Empresa	Valor R\$	Data	site
1	C.F.F Serviços de Manutenção em Instrumentos Ltda	1.319,00	16/06/2025	https://criffer.com.br
2	Labelo - Laboratórios Especializados em Eletroeletrônica PUCRS	1.067,00	16/06/2025	https://www.pucrs.br/labelo/
3	K e L Laboratórios de Metrologia	787,00	16/06/2025	https://kellab.com.br/
Média		R\$ 1.057,66		
Considerado		R\$ 1.057,66		

Para definição do valor estimado, utilizou-se o critério do valor médio obtido através de três orçamentos, de acordo com o art. 16, § 1º, do Decreto Municipal 133/2023.

Verifica-se que o valor estimado para contratação é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no arts. 15 e 16 do Decreto Municipal nº 133/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no município de Osório/RS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução proposta é a contratação de laboratório credenciado à Rede Brasileira de Calibração (RBC), ou acreditado pelo Inmetro para realizar a calibração dos instrumentos descritos no item 1 deste estudo e fornecer certificado.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo de vários contratos para a Administração frente a vantagens de redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala, aumentando os gastos com envio dos instrumentos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração

5 | 6

a serem calibrados para o laboratório e devolução destes à contratante. Ademais, seria inviável tecnicamente a prestação do serviço por mais de um laboratório, uma vez que o sonômetro e o calibrador são utilizados em conjunto, necessitando, assim, que a calibração seja realizada por um único prestador de serviço. Por fim, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos, como o extravio dos instrumentos enviados para calibração.

8.1. Visando atender aos princípios aplicáveis aos processos de contratações da administração pública, sobretudos, os princípios da eficiência, do interesse público, da eficácia, da competitividade e da economicidade, a contratação não se restringirá a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte. Tendo em vista, o número pequeno de instituições que fornecem o objeto procurado, limitar a contratação a participação de somente microempresas e empresas de pequeno porte pode frustrar a competitividade, resultando em falta de interessados no fornecimento do serviço a ser contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, propiciar a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. O serviço que se pretende, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração

6 | 6

12.IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais para prestação do serviço pretendido.

13.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa, nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Osório, 16 de junho de 2025.

Assinatura digital do servidor (ou equipe) responsável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2025 17:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p8aa345026asff>.

